



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 7 de Julho de 2014, foi prorrogada a favor de Afrifocus Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2815L, válida até 30 de Julho de 2019 para minerais associados, titânio, no distrito de Moma, província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 46' 45,00''	39° 13' 15,00''
2	- 16° 46' 45,00''	39° 14' 30,00''
3	- 16° 47' 15,00''	39° 14' 30,00''
4	- 16° 47' 15,00''	39° 16' 00,00''
5	- 16° 47' 45,00''	39° 16' 00,00''
6	- 16° 47' 45,00''	39° 15' 00,00''
7	- 16° 48' 15,00''	39° 15' 00,00''
8	- 16° 48' 15,00''	39° 13' 45,00''
9	- 16° 49' 00,00''	39° 13' 45,00''
10	- 16° 49' 00,00''	39° 13' 00,00''
11	- 16° 49' 30,00''	39° 13' 00,00''
12	- 16° 49' 30,00''	39° 12' 15,00''
13	- 16° 50' 00,00''	39° 12' 15,00''
14	- 16° 50' 00,00''	39° 11' 30,00''
15	- 16° 50' 45,00''	39° 11' 30,00''
16	- 16° 50' 45,00''	39° 10' 45,00''
17	- 16° 51' 15,00''	39° 10' 45,00''
18	- 16° 51' 15,00''	39° 10' 00,00''
19	- 16° 52' 00,00''	39° 10' 00,00''

Vértice	Latitude	Longitude
20	- 16° 52' 00,00''	39° 09' 30,00''
21	- 16° 48' 15,00''	39° 09' 30,00''
22	- 16° 48' 15,00''	39° 11' 15,00''
23	- 16° 47' 15,00''	39° 11' 15,00''
24	- 16° 47' 15,00''	39° 13' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Julho de 2014.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 11 de Julho de 2014, foi prorrogada a favor de Octávio Filiano Mutemba, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1053 L, válida até 13 de Agosto de 2017 para carvão, no distrito de Changara província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 25' 15,00''	33° 15' 15,00''
2	- 16° 25' 15,00''	33° 20' 30,00''
3	- 16° 26' 00,00''	33° 20' 30,00''
4	- 16° 26' 00,00''	33° 22' 30,00''
5	- 16° 28' 00,00''	33° 22' 30,00''
6	- 16° 28' 00,00''	33° 22' 45,00''
7	- 16° 29' 15,00''	33° 22' 45,00''
8	- 16° 29' 15,00''	33° 20' 15,00''
9	- 16° 29' 45,00''	33° 20' 15,00''
10	- 16° 29' 45,00''	33° 16' 45,00''
11	- 16° 29' 30,00''	33° 16' 45,00''
12	- 16° 29' 30,00''	33° 16' 15,00''
13	- 16° 26' 30,00''	33° 16' 15,00''
14	- 16° 26' 30,00''	33° 15' 30,00''
15	- 16° 26' 00,00''	33° 15' 30,00''
16	- 16° 26' 00,00''	33° 15' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Julho de 2014.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de Sofala**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Academia Estudos Islâmicos Aboobakar Siddiq.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 18 de Setembro de 2013.
— O Governador Provincial, *Felix Paulo*.

Governo da Província de Nampula**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Provincial de Andebol de Nampula, requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu conhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Provincial de Andebol de Nampula, denominada por APAN com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província Nampula 14 de Setembro de 2012.
— O Governador, *Felissimo Ernesto Tocolé*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação Academia de Estudos Islâmicos Aboobakar Siddiq**

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Academia de Estudos Islâmicos Aboobakar Siddiq, matriculada sob NUEL, 100434253, entre, Aslam Mahomed Umarji solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Faiaz Mahomed, solteiro, natural da cidade de nacionalidade moçambicana, Omar Mahomed Umarji, solteiro, natural da cidade de nacionalidade moçambicana, Irfan Mahomed Umarji, solteiro, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, Mussa Esmail Ahmad, casado, solteiro, maior, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, Abdul Hak, casado, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, Mahomed Adam Issuf, casado, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, Salim Mussa Vali, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, Bashir Mahomed Suleman, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Abdul Rasheed, casado, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma associação nos termos do artigo um do decreto lei número três, barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I**Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos****ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)**

Um) A presente academia denomina-se Academia de Estudos Islâmicos Aboobakar Siddiq.

Dois) É criado nos termos da lei regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO**(Natureza)**

A Academia de Estudos Islâmicos Aboobakar Siddiq é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira, administrativa, patrimonial e sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO**(Sede)**

A Academia de Estudos Islâmicos Aboobakar Siddiq tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo por deliberação da Assembleia Geral estabelecer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO**(Âmbito e duração)**

A Academia de Estudos Islâmicos Aboobakar Siddiq é de âmbito provincial e tem a duração por um tempo indeterminado a partir da data da sua constituição e legalização junto do ministério da justiça.

ARTIGO QUINTO**(Objectivos)**

A Academia de Estudos Islâmicos Aboobakar Siddiq tem por objectivos:

- a) Receber crianças e jovens em regime interno que estudem paralelamente em simultâneo nas escolas para

educação religiosa, e nas escolas normais públicas ou privadas (para educação secular de formação cultural, técnica-científica e profissional);

- b) Formar indivíduos com alto grau de qualificação cultural, cívica e moral capazes de participarem activamente na busca de investigação científica para o desenvolvimento do país;
- c) Criar a harmonia, fraternidade, paz e unificação nos ensinamentos e práticas religiosas ao nível das comunidades muçulmanas da província;
- d) Criar e desenvolver a consciência deontológicas e brio sócio cultural em consonância com os princípios regidos na Religião Islâmica;
- e) Mobilizar a comunidade nacional e internacional para o apoio e enquadramento das crianças para sua educação religiosa bem como, para a sua formação sócio – profissional técnica e científica nas instituições escolares públicas e privadas do ensino secular;
- f) Criar condições educacionais para o incentivo e desenvolvimento gráfico da cultura da paz e de democracia;
- g) Colaborar e incentivar as instituições do estado e privadas de âmbito educacional em todas as acções que visem o combate aos vícios e todos os males de que enferma as crianças e jovens em particular e a sociedade no geral;

- h) Promover o convívio harmonioso entre as crianças e os jovens nacionais ou estrangeiros, no âmbito da política nacional de educação vigentes no país;
- i) Estabelecer parcerias, relações de intercâmbio cultural e moral com várias instituições nacionais e estrangeiras que trabalham para o bem e desenvolvimento da Religião Islâmica;
- j) Promover e organizar palestras e conferências de carácter sócio-cultural e religioso;
- k) Promover e divulgar os ensinamentos islâmicos diferenciando ou separando o justo e o injusto, o correcto e o incorrecto, o praticável e o impraticável;
- l) Criar Escolas Islâmicas com vista a protecção e promoção da Religião Islâmica e dos ensinamentos do Profeta Muhammad (paz esteja com ele), e dos mais próximos companheiros;
- m) Ensinar as crianças na protecção da Religião e de todas inovações de carácter obscuro e repugnantes;
- n) Divulgar e promover os direitos humanos fundamentais consagrados no livro sagrado dos Muçulmanos, o Alcorão.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Definições)

Podem ser membros da Academia todos os indivíduos do âmbito nacional, estrangeiro e local com idade compreendida entre dezoito a cinquenta anos ou mais que preconizem nos seus objectivos o desenvolvimento das actividades patentes e aceitem o presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

A Academia de Estudos Islâmicos Aboobakar Siddiq tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores – Os que participam na assembleia constituinte e subscreeveram o pedido de constituição;
- b) Efectivos – Os que contribuem activamente na execução dos objectivos preconizados na Academia de Estudos Islâmicos Aboobakar Siddiq e que estejam em pleno gozo dos seus legítimos direitos nos termos dos presentes estatutos;

- c) Participantes – Os que individual ou colectivamente colaboram de forma voluntária na realização dos objectivos da Academia e dos seus membros;
- d) Beneméritos – Os que de forma substancial destacável tenham contribuído financeira e materialmente para a constituição ou processos dos objectivos preconizados para o desenvolvimento económico e patrimonial da academia;
- e) Honorários – As pessoas, querem colectivas ou singulares que tenham contribuído e empenhado de forma destacável para a realização dos objectivos em prol da academia.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) A admissão de membros é da competência do Conselho de Direcção mediante proposta subscrita por um membro ou pelo menos dois efectivos e assinado pelo candidato.

Dois) A recusa de admissão provisória pelo Conselho de Direcção é possível de recurso a Assembleia Geral.

Três) Os membros beneméritos e honorários são eleitos pela Assembleia Geral uma maioria simples, mediante proposta fundamentada do conselho de direcção ou pelo menos dez membros.

Quatro) Os membros passam a gozar plenamente os seus direitos após ter-lhes sido comunicado a decisão favorável da proposta de candidatura e ter feito o devido pagamento da jóia ou quota.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

São factos que justificam perda de qualidade de membro, os seguintes:

- a) Falta de pagamento de quotas por um período superior a seis meses consecutivos sem qualquer justificação plausível;
- b) Renúncia expressa;
- c) Expulsão por prática de comportamento desonroso e ilícito ou os que lesam gravemente e reiteradamente os interesses e fins preconizados nos estatutos da Academia.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos de todos membros:

- a) Participar nas actividades da Academia;
- b) Apresentar por escrito ou oralmente ao conselho de direcção ou órgãos sociais propostas e sugestões

que possam contribuir para o melhoramento e desenvolvimento para o alcance de mais prestígios;

- c) Ter acesso da documentação sobre todas as informações e programas de todas as actividades desenvolvidas na Academia quer índoles sociais, culturais, religiosa e financeira;
- d) Eleger e ser eleito bem como subscreever as listas de candidaturas para cargos dos órgãos da academia;
- e) Assistir e participar nas assembleias gerais;
- f) Votar as deliberações das assembleias gerais;
- g) Fazer a impugnação relativamente às decisões, deliberações e propostas que contrariem os estatutos da Academia;
- h) Ter acessibilidade em todas as análises e apreciação de qualquer tipo de assuntos relacionados com a vida da Academia;
- i) Usufruir plenamente qualquer outro tipo de direito que por lei, estatuto ou por uma deliberação são conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Dar uma contribuição e apoio por jóia e quotas de acordo com os requisitos preestabelecidos;
- b) Fazer cumprir e cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da Academia, bem como a legislação estadual;
- c) Defender, proteger, preservar e valorizar o património e os interesses da Academia;
- d) Apresentar relatórios e prestar contas das actividades incumbidas para a realização;
- e) Exercer com dedicação, competência, zelo e honestidade as actividades dos cargos confiados pela academia;
- f) Divulgar e defender os objectivos propostos pela Academia de Estudos Islâmicos Aboobakar Siddiq;
- g) Contribuir com energia para o processo, união, paz e democracia em prol do desenvolvimento da província em particular e do país no geral.

CAPÍTULO III

Da disciplina e garantia

SECÇÃO I

Da disciplina

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sanções

Um) A violação dos preceitos legais, estatutários regulamentares e deliberações (dos órgãos sociais), bem como o comportamento moral cívica incompatíveis com qualidade de membros, (exceptuando os beneméritos e honorários), faz incorrer as seguintes medidas sancionatórias disciplinares:

- a) Advertências;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão da qualidade de membro por um período determinado;
- d) Demissão do exercício de tarefas de responsabilidade nos órgãos sociais;
- e) Expulsão.

Dois) A deliberação das sanções disciplinares cabe recurso da Assembleia Geral sob proposta da direcção.

Três) Compete ao Conselho Fiscal instaurar e aplicar as sanções previstas nestes estatutos e no regulamento interno sendo a ratificação pela Assembleia Geral em conformidade com os artigos preconizados em certas alíneas dos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Das garantias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Audição prévia)

Um) É obrigatório a instauração de um processo disciplinar nos casos de suspensão, demissão e expulsão.

Dois) O processo disciplinar deverá ser instaurado nos prazos a estabelecer no regulamento interno.

Três) Os procedimentos processuais para a aplicação das medidas punitivas constam do regulamento interno.

Único. Nenhum membro será punido sem que tenha sido ouvido em processo específico.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos)

São órgãos sociais da Academia de Estudos Islâmicos Aboobakar Siddiq:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleições)

Um) Os membros da mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, são eleitos por um mandato de três anos.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo simultaneamente, excepto os casos de inerência.

Três) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por sufrágio directo e secreto com excepção do conselho consultivo que será por inerência ou por nomeação.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição e natureza)

Um) Assembleia Geral – É o órgão máximo de deliberação da Academia de Estudos Islâmicos Aboobakar Siddiq e os seus actos são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e todos os membros.

Dois) Assembleia Geral – É constituída por todos os membros efectivos em pleno uso dos seus legítimos direitos regidos nos estatutos.

Três) Os membros beneméritos e os membros honorários poderão participar na qualidade de convidados na Assembleia Geral, podendo até usar da palavra mas sem direito de voto e nem podem ser eleitos para os órgãos da Academia de Estudos Islâmicos Aboobakar Siddiq.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento das secções da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente por convocação requerida e devidamente fundamentada, pelo Conselho de Direcção ou por um número não inferior a um terço dos membros efectivos conquanto tenha parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral – É convocada pelo presidente da mesa com pelo menos trinta dias de antecedência para Assembleia Geral ordinária, e quinze dias de antecedência para Assembleia Geral extraordinária, por meio duma convocatória, com indicação no local, data e agenda dos trabalhos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita por intermédio duma carta ou anúncios de modo a permitir uma participação maior dos membros efectivos.

Três) Os adiamentos da Assembleia Geral ordinária só podem ser feitos quinze dias desde que hajam fundamentos para tal, e a extraordinária a todo momento desde que o substrato da convocação deixe de existir.

Quatro) Assembleia Geral só poderá realizar-se a hora determinada na respectiva convocatória, quando simplesmente possam estar presentes pelo menos metade do número total dos membros efectivos, ou meia hora mais tarde com qualquer número de membros presentes.

Cinco) Em caso da necessidade duma mudança relativamente aos conteúdos dos estatutos da academia apenas se requerem o voto favorável de dois terços dos votos de membros presentes.

Seis) A Assembleia Geral convocada a pedido dos membros só funcionará regular e validamente se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

SECÇÃO III

Da mesa da assembleia

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, dirigir e garantir a ordem dos participantes na Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger a direcção;
- c) Conferir posse dos membros dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades;
- e) Conferir posse por cargo dos órgãos da assembleia;
- f) Deliberar sobre o método de admissão de membros beneméritos e honorários;
- g) Definir o quadro deliberativo aplicável aos membros;
- h) Analisar, propor e apreciar todos assuntos de interesse da academia incluindo a modalidade para aquisição e alienação ou aluguer dos bens móveis e imóveis;
- i) Assinar o expediente no âmbito da Assembleia Geral;
- j) Assinar as actas e subscrever os termos de abertura e de encerramento dos livros da Academia de Estudos Islâmicos Aboobakar Siddiq.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Proceder a feitura e leitura dos autos de posse;

- c) Auxiliar o presidente da Assembleia Geral em todas actividades achados convenientes para o bom desempenho das suas funções;
- d) Assinar actas da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário da Assembleia Geral:

- a) Administrar, organizar, colaborar e gerir todo o expediente relativo a Assembleia Geral.
- b) Lavrar actas em livro próprio bem como fazer a entrega destas ao presidente e o vice-presidente da Assembleia Geral.
- c) Assinar actas.
- d) Proceder a verificação e anotar os pedidos para as intervenções nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuições)

Um) São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, e ratificar a nomeação do Grupo Conselho Consultivo;
- b) Suspender, demitir e fazer cessar das funções os órgãos sociais e demandar judicialmente os titulares dos órgãos sociais por actos dolosos praticados no início das funções;
- c) Deliberar sobre eventuais renumerações a pagar aos membros dos órgãos da academia mediante proposta do Conselho de Direcção e com parecer favorável do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar, mediante proposta do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal sobre os montantes de jóia e da quotização a pagar pelos membros;
- e) Deliberar sobre os planos de actividades anuais e quinquenais apresentados pelo Conselho de Direcção de ouvido o Conselho Fiscal;
- f) Aprovar os estatutos, regulamentos, programas e plano estratégico da academia bem como definir e aprovar linhas estratégicas e as orientações gerais sobre o funcionamento da academia;
- g) Aprovar a admissão dos membros beneméritos, honorários e ratificar a admissão dos novos membros efectivos;
- h) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos cargos sociais sem prejuízos da responsabilidade civil durante e depois do mandato pelos actos praticados no exercício do cargo;
- i) Deliberar sobre os relatórios de contas e de actividades, orçamentos, bem como a realização das despesas extraordinárias;

- j) Deliberar sobre a dissolução e a extinção da academia bem como sobre o destino do património.
- k) Outorgar louvor ou censura mediante proposta do Conselho de Direcção ou de pelo menos dez por cento dos membros.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição)

Um) Conselho de Direcção – É órgão máximo da elaboração e execução dos programas, planos, actividades inerentes a academia.

Dois) O Conselho de Direcção – É coadjuvado na execução de programas, planos e actividades pelo secretário.

Três) O Conselho de Direcção – É composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.
- d) Quatro vogais para a chefia dos departamentos criados pela Academia de Estudos Islâmicos Aboobakar Siddiq, todos eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos.

Cinco) O Conselho de Direcção – É coadjuvado na execução dos programas, planos, e actividades pelo secretário executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições)

Um) São funções do Conselho de Direcção:

- a) Desenhar os programas, planos de actividades para cada período de execução e a sua submissão a aprovação da assembleia;
- b) Submeter para a aprovação pela Assembleia Geral o relatório de actividades e de contas do exercício de cada período de actividades do mandato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais;
- d) Dirigir todas actividades de acordo com o estabelecido nos estatutos, deliberações da Assembleia Geral;
- e) Elaborar anualmente e submeter a deliberação da Assembleia Geral o relatório de actividades e de contas e balanço do ano anterior, bem como os planos de actividades e do respectivo orçamento para o ano seguinte;
- f) Propor á Assembleia Geral a tabela de jóia e de quotas a pagar periodicamente pelos membros bem como quaisquer outros meios de obtenção de receitas;

g) Submeter á aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno e os demais instrumentos normativos necessários para o bom funcionamento da Academia de Estudos Islâmicos Aboobakar Siddiq;

h) Promover a prossecução dos objectivos da Academia de Estudos Islâmicos Aboobakar Siddiq;

i) Divulgar, defender, zelar e promover a prossecução dos objectivos e interesses da academia;

j) Deliberar a admissão dos funcionários e exercer o poder disciplinar;

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que se julgar conveniente.

Dois) A legalidade e validade das decisões da direcção são quando forem aprovadas pela maioria dos seus membros tendo, o presidente um voto de qualidade.

Três) Nas sessões será lavrada acta em livro próprio, contendo todos os assuntos tratados e decisões tomadas e com assinatura de todos os participantes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidades e obrigações)

Um) A Academia de Estudos Islâmicos Aboobakar Siddiq fica obrigada consoante duas assinaturas dos membros do Conselho de Direcção, sendo a do presidente a principal.

Dois) O Conselho de Direcção poderá delegar poderes em qualquer dos seus membros ou constituir mandatários para a realização de certas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Presidente de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Promover e assegurar as relações internas e externas da academia, bem como a cooperação com outras organizações e academias congéneres, quer nacionais e estrangeiras com vista a prossecução dos objectivos preconizados por esta academia;
- b) Coordenar a administração e gestão humana, material, financeira e a realização das despesas e pagamentos efectuados pela academia;
- c) Admitir, contratar, demitir, mandar cessar funções temporárias ou definitivos os funcionários da academia;
- d) Representar a academia em juízo e fora dele;

- e) Criar comissões que achar convenientes para o seu controlo, coordenação e organização para casos de emergência que necessitam de apoio urgente nas actividades da Academia de Estudos Islâmicos Aboobakar Siddiq;
- f) Coordenar a criação e estruturação dos departamentos e omissões e conferir posses aos respectivos responsáveis;
- g) Convocar, coordenar e presidir as sessões e todas as actividades da direcção, exercendo sempre o voto de qualidade em caso que subsista um empate;
- h) Propor propostas submetendo á deliberação da Assembleia Geral sanções disciplinares a membros que praticarem actos que violem gravemente os estatutos da academia;
- i) Representar e relacionar-se com o estado e outras instituições;
- j) Propor representantes seus em certos actos, determinando por intermédio duma procuração o âmbito e termos legais da respectiva representação;
- k) Representar, assinar actas e prestar contas do exercício do Conselho de Direcção perante a Assembleia Geral;
- l) Propor á Assembleia Geral os conteúdos programados e regulamentos para o pleno funcionamento de todos os departamentos vigentes na instituição.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do vice-presidente)

Um) Compete ao vice, o seguinte:

- a) Substituir o presidente de direcção de forma alternada no seu impedimento.
- b) Apoiar e coadjuvar o presidente de direcção no acto de exercício de desempenho das suas funções.

SECÇÃO V

Do Secretariado Executivo

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Definição)

Um) O Secretariado Executivo é o órgão de execução e gestão permanente dos programas, planos e actividades do Conselho de Direcção.

Dois) O Secretariado Executivo é o órgão nomeado pelo Conselho de Direcção e é composto por:

- a) Vogal dos departamentos; e
- b) Secretário-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Atribuições)

Um) São atribuições do secretariado executivo:

- a) Prestar todo tipo de assistência ao Conselho de Direcção e outros órgãos quando solicitado;
- b) Planificar, coordenar, administrar e gerir as actividades correntes da Academia de Estudos Islâmicos Aboobakar Siddiq tendo em vista a realização dos seus objectivos;
- c) Tratar todo tipo de expediente que lhe for confiado;
- d) Fazer escrituras de livros provenientes da direcção, executar, redigir e exarar as respectivas actas;
- e) Executar as política, programas, planos e actividades desenhados pelo Conselho de Direcção;
- f) Administrar e gerir os recursos humanos, materiais, património e fundos previstos nos programas preconizados segundo os princípios de razoabilidade, racionalidade e austeridade;
- g) Elaborar anualmente e submeter á apreciação do Conselho de Direcção, o plano anual de actividades e de exercício orçamental bem como os relatórios de actividades e de contas do ano anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do secretário)

Um) Constitui funções do secretário-geral, o seguinte:

- a) Fazer gestão da Academia de Estudos Islâmicos Aboobakar Siddiq, de acordo com as deliberações do Conselho de Direcção;
- b) Administrar e gerir a academia, seus recursos humanos, materiais e financeiros;
- c) Representar a Academia por delegação de poderes do presidente em juízo e fora dele;
- d) Garantir o correcto funcionamento do Conselho de Direcção;
- e) Prestar todo o tipo de assistência ao Conselho de Direcção e outros órgãos quando solicitado;
- f) Planificar, coordenar e gerir as actividades da academia;
- g) Garantir a elaboração das actas, síntese e relatórios das sessões do Conselho de Direcção;
- h) Prestar contas do exercício ao Conselho de Direcção.

Dois) Em caso de impedimento, incapacidade ou morte do secretário-geral, as funções serão exercidas por um dos membros que o Conselho de Direcção nomear até a realização da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos vogais)

Um) Compete aos vogais (chefes de departamento) o seguinte:

- a) Tratar com eficiência, responsabilidade, o seu cargo;
- b) Executarem propostas de actividades que ajudem a desenvolver e a melhorar os serviços proponentes nos departamentos para qual foi confiado;
- c) Participar em todas as sessões de Direcção;
- d) Assinar as actas da direcção;
- e) Submeter para aprovação da direcção planos e projectos de actividades com vista a realização no curto ou médio prazo;
- f) Opinar e votar propostas apresentadas nas sessões do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Funções dos departamentos)

Um) Compete ao departamento de educação:

- a) Planificar, coordenar e implementar programas curriculares de ensino para a instituição;
- b) Programar os conteúdos de ensino para cada classe ministrada na instituição;
- c) Criar as actividades das escolas;
- d) Criar comissões para avaliações semestrais e finais;
- e) Propor a definição do perfil de docentes para leccionarem nas escolas;
- f) Coordenar e comunicar regularmente com os pais e encarregados de educação sobre as actividades realizadas pelo departamento e sobre o desempenho e aproveitamento pedagógico dos educandos;
- g) Dar propostas com vista a sugerir o tipo de valores para as propinas;
- h) Sugerir á direcção propostas de parcerias com instituições e associações nacionais e internacionais.

Dois) Compete ao departamento de administração e finanças o seguinte:

- a) Recolher, processar e arquivar todos os movimentos transaccionados na academia;
- b) Processar e executar todos os movimentos contabilísticos da academia;

- c) Indicar e definir o quadro tipo de funcionário para a academia e os seus respectivos requisitos de qualificação, níveis e salários;
- d) Coordenar, organizar e controlar as actividades do plano estatístico e entrada de quotas e os donativos;
- e) Executar e ter á disposição de um inventário actualizado dos bens móveis e imóveis, assim como um balancete mensal das contas;
- f) Afixar os balancetes mensais e os relatórios anuais após a deliberação e aprovação da direcção, para o conhecimento dos membros da academia;
- g) Processar os salários para pagamento de todos funcionários dentro dos limites estipulados e preconizados no calendário;
- h) Cumprir com rigorosidade e dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento dos serviços de:
 - i) Rendas;
 - ii) Licenças;
 - iii) Energia;
 - iv) Água e outros.

Três) Compete ao departamento de assuntos sociais o seguinte:

- a) Conceder bolsas de estudo e alojamento no internato para facilitação e acesso á educação religiosa, tal como a educação técnica-científica do sistema de ensino-aprendizagem secular nas escolas públicas ou privadas, a todas as crianças desamparadas, órfãos e vulneráveis;
- b) Dar assistência social a velhos e viúvas em estado de desamparo;
- c) Encaminhar e coordenar a distribuição de donativos direccionados aos carenciados compatriotas e outros no geral;
- d) Proporcionar um apoio logístico para alimentação no mês de jejum aos irmãos muçulmanos carentes e com dificuldades diversas.

SECÇÃO VI

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo, jurisdicional e de disciplina da Academia de Estudos Islamicos Aboobakar Siddiq.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Relator.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é jurisdicional, reúne-se ordinariamente uma vez por cada trimestre e extraordinariamente sempre que os interesses da academia, o exija.

Dois) Das suas sessões é lavrada a acta em livro próprio e assinado pelos presentes.

Três) O presidente exerce o voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) A convocação é feita pelo presidente devendo mencionar o local, data, hora e a ordem dos trabalhos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Atribuições)

Um) São funções do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e examinar as actividades e gestão da academia;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos estudos, regulamentos e demais deliberações;
- c) Examinar e emitir pareceres sobre os relatórios de actividades, contas e orçamentos e sobre todos os assuntos que os órgãos sociais submeterem á sua apreciação e aprovação;
- d) Emitir parecer sobre os recursos interpostos ás sanções disciplinares, deliberações ou decisões dos órgãos sociais;
- e) Emitir parecer jurídico sobre qualquer projecto normativo ou regulamentos ou sobre propostas de alteração dos estatutos ou regulamentos;
- f) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, ás reuniões dos órgãos sociais sempre que julgue necessário;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se julgar necessário;
- h) O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Direcção, elementos de prova e informação designadamente:
 - i) Documentos contabilísticos e sua escrituração, bem como reunião extraordinária dos órgãos sociais para assuntos, cuja pertinência se julgue necessário.
 - ii) Dar a conhecer aos órgãos competentes das ilegalidades e de irregularidades que se apurar no funcionamento da Academia;
- j) Reunir conjuntamente com o Conselho de Direcção a convite deste ou sempre que julgar necessário.
- k) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos cargos sociais e membros, sem prejuízo de responsabilidade civil, durante e depois do mandato pelos actos praticados no exercício do cargo.
- l) Emitir parecer nos termos dos estatutos, do regulamento interno e demais deliberações sobre os programas, planos e actividades da Academia.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competência do presidente)

Compete ao presidente:

Convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal e no seu impedimento é substituído pelo vice-presidente.

SECÇÃO VII

Do conselho ou grupo consultivo

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Definição e composição)

Um) O Conselho ou Grupo Consultivo é um órgão de consulta e assessoria sobre os assuntos em áreas específicas de interesse da Academia de Estudos Islamicos Aboobakar Siddiq.

Dois) O Conselho ou Grupo Consultivo é constituído por:

- a) Presidentes dos órgãos sociais da Academia de Estudos Islamicos Aboobakar Siddiq;
- b) Personalidades de reconhecido moral, profissional e idóneo;
- c) Peritos com algum domínio relacionados aos assuntos ou áreas muito específicas de interesse da Academia de Estudos Islâmicos Aboobakar Siddiq.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

O Conselho ou Grupo Consultivo reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que houver necessidade para o efeito.

CAPÍTULO V

(Sigla)

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

A Academia de Estudos Islamicos Aboobakar Siddiq passará a usar a sigla ACEIAS.

CAPÍTULO VI

(Património e receitas)

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Património)

Um) Constituem património da Academia de Estudos Islâmicos Aboobakar Siddiq os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados.

Dois) Considera-se nula toda alienação do património sem consentimento do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da Academia de Estudos Islâmicos Aboobakar Siddiq:

- a) A jóia e as quotas, pagas pelos membros;
- b) As propinas, pagas pelos alunos das escolas;
- c) Doações, legados e contribuições;
- d) A venda de qualquer bem de serviço, que a Academia promova para a realização dos seus objectivos;
- e) Rendimento dos bens móveis e imóveis do seu próprio património.

Dois) A venda de qualquer bem da Academia de Estudos Islâmicos Aboobakar Siddiq que deve ser precedida da deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Regime superlativo)

Um) Tudo quanto seja omissos nos presentes estatutos será preenchido por regulamento interno e específico e por normas legais suplementares.

Dois) As dúvidas presentes nos estatutos serão resolvidas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção da Academia de Estudos Islâmicos Aboobakar Siddiq.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) Constituem causas da Academia de Estudos Islâmicos Aboobakar Siddiq, o seguinte:

- a) Deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante aprovação da maioria qualificada, na qual deverá estar presentes metade dos membros fundadores, mais três quartos dos demais membros, todos em pleno gozo dos seus direitos;
- b) O não alcance dos objectivos predefinidos;
- c) Inexistência ou desaparecimento de todos os membros;
- d) As demais causas previstas na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma Comissão Liquidatária constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral que determinará os poderes, modo de liquidação e o destino a dar, dos bens móveis e imóveis da Academia de Estudos Islâmicos Aboobakar Siddiq.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

Está conforme.

Beira, dezoito de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Joaquim Bragança, Arquitecto, – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100515768, uma sociedade denominada Joaquim Bragança, Arquitecto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joaquim Vicente Bragança Pinto Ribeiro, Divorciado, natural de Massarelos Porto Portugal, residente em Maputo na Avenida Salvador Allende número cento e quarenta e sete, rés-do-chão, portador de Passaporte n.º M140188, emitido aos nove de Maio de dois mil e doze emitido em Sef-Serv Estrangeiros e Fronteiras, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Joaquim Bragança, Arquitecto – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Salvador Allende número cento e quarenta e sete, rés-do-chão, cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades:

Prestação de serviços nas áreas de arquitectura; e engenharia e técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos

complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Joaquim Vicente Bragança Pinto Ribeiro, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Idéias & Soluções, Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e trinta e quatro a folhas cento e trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Nuno Alexandre Batista Carreira e Célia Maria Olaio

Domingues, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede

A sociedade adopta a denominação de Idéias & Soluções, Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número quinhentos e trinta, primeiro andar, flat dois, direito, porta número um.

Parágrafo único. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo e, por simples deliberações dos sócios, poderá transferir a sede para outro local e abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representações, em território nacional ou estrangeiro desde que obtenha a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

A sociedade tem como objeto a prestação de serviços na área imobiliária, nomeadamente remodelações, reabilitações, decorações e outros afins do objecto em questão, como ainda importação e exportação, assessoria, agenciamento, representações e outras actividades comerciais e industriais que os sócios acordem exercer permitidas por lei que não careçam de autorizações especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor de dezoito mil meticais, subscrita pelos sócio Nuno Alexandre Batista Carreira, e outra no valor de dois mil meticaissubscrita pela sócia Célia Maria Olaio Domingues.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total das quotas, entre os sócios, é livre.

Dois) Acesso de quotas a pessoas estranhas á sociedade carece do consentimento expresso da sociedade, que beneficiará sempre do direito de preferência, em primeiro lugar e dos sócios em segundo lugar.

Três) Quando, nem a sociedade nem os sócios pretendam fazer uso do direito de preferência, então o sócio que pretenda ceder total ou parcialmente a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, e aprovação do balanço e das contas do exercício bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade como a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio, Nuno Alexandre Batista Carreira, que desde já fica nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção do sócio/gerente.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores, mandatários e delegados obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Amortização de contas

A sociedade pode mediante deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos.

- Se qualquer quota for arrestada, penhorada, arrolada, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar á sua transferência para terceiros.
- Por acordo com os respectivos proprietários.
- Se o sócio passar a ter interesses, por si ou interposta pessoa, em qualquer outra empresa não associada que se dedique ao mesmo ramo, salvo se obtiver expressa autorização dos sócios.
- Em caso de falência ou insolvência dos sócios titulares.

Dois) O valor da amortização será o valor nominal da quota, acrescido dos lucros do último balanço aprovado.

Três) O preço da amortização será pago em quatro prestações trimestrais e sucessivas.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Nissi Arts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100514834 uma sociedade denominada Nissi Arts, Limitada, entre:

Primeiro. Rogério João Cutane, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100234888I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo aos vinte e quatro de Maio dois mil e dez;

Segunda. Anna Caroline Almeida de Souza, casada, natural de Rio de Janeiro, Brasil, e residente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11BR0057179J emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, aos trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nissi Arts, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem

a sua sede na Avenida Josinal Machel, número mil quatrocentos vinte e um, primeiro andar único, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contracto de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades de prestação de serviços e venda de artes gráficas.

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Rogério João Cutane;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Anna Caroline Almeida de Souza.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores ou ainda por qualquer sócio representando, pelo menos, dez por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão exercidas por ambos sócios que ficam designados administradores, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, dentro os quais um deles será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elege

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura individual de ambos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho de administração, director executivo ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Norco Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folha oitenta e sete a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezassete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social em que o sócio Mark Brian Norton, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil e dois meticais, correspondente a cem por cento do capital social divide a sua quota em duas novas quotas iguais sendo uma quota no valor nominal de cinco mil e um metical, correspondente a cinquenta por cento do capital social que reserva para si e outra quota no valor nominal de cinco mil e um metical, correspondente a cinquenta por cento do capital social que cede à favor do senhor Barry Eric Eichbauer que entra para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência da cessão de quota, é alterado o artigo terceiro, e o número dois do artigo sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dez mil e dois meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Mark Brian Norton, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil e um metical, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Barry Eric Eichbauer, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil e um metical, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Mantém-se.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatório a assinatura de um dos sócios e que poderão designar um ou mais mandatários e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes e confrindolhe a respectiva procuração.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Grupo ManeGune, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100515768 uma sociedade denominada Grupo ManeGune, Limitada, entre:

Aníbal Maurício Gune, casado, em regime de comunhão de bens, natural de Canda-Zavala portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079691B; e

Elísio José Maneia estado civil solteiro, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100127665M, que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Grupo ManeGune, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial e industrial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sede na Rua Comandante João Belo, número noventa e um sexto andar, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos do país e fora do país, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de produtos e serviços agro-pecuários, importação e exportação. Especificamente, a sociedade tem por objectivos:

- a) Produção e comercialização agrícola;
- b) Exportação e importação de produtos e serviços diversos;
- c) Reprodução animal incluindo inseminação artificial;
- d) Transporte de carga;
- e) Contabilidade e consultoria.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios e *joint-ventures*, adquirir quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Quatro) A sociedade pode ser representante de outras sociedades, empresas nacionais e de provenientes de fora do país.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aníbal Maurício Gune;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Elísio José Maneia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desde que é reservado o direito de preferência.

Três) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si a um elemento da família, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, fax ou outro meio que se deliberar ser conveniente dirigido a cada um dos sócios com antecedência mínima de sete dias.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os representa desde que sejam comunicados por simples carta dirigida ao representante e à sociedade.

Quatro) as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral, só poderão ser alteradas numa maioria absoluta. O mesmo é válido em relação à alteração dos presentes estatutos.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta mesma decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos dois sócios que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e representação da sociedade será feita de acordo com instruções escritas emanadas dos sócios.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, com excepção de transacções bancárias que requererem a assinatura dos dois sócios ou seus representantes legais.

Cinco) Os actos de mero expediente rotineiro basta a assinatura de um ou mais sócios ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Os prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á:

- a) Vinte por cento para o fundo de reserva legal da sociedade;
- b) Vinte por cento para investimentos e desenvolvimentos da sociedade; e
- c) O remanescente para os dividendos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os sócios de amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato da sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Costa Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100401711 uma sociedade denominada Costa Azul Limitada.

Primeiro. Boris Petrov Atanassov, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, residente em Maputo, Rua José Macamo número duzentos setenta e sete, primeiro andar, bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100997440Q, emitido aos vinte e nove de Março de dois mil e onze, em Maputo, Moçambique.

Segundo. John Henry Farrel, casado maior, natural de Bloemfontein, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, rua Viana da Mota número setenta e dois, primeiro andar, apartamento número um, bairro Central, portador do Passaporte n.º A02563300, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e treze em Pretória, Moçambique.

Terceiro. Mário Duarte Ferreira Joaquim, casado maior, natural de Funchal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, Rua Almeida Garrett, número dezoito, portador do Passaporte n.º M275492, emitido aos dez de Agosto de dois mil e doze em Maputo, Moçambique.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Costa Azul Limitada e tem a sua sede em Matola, Rua da Mozal número quinhentos e dez, Matola Rio, província de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Prestação de serviços na área de:

- a) Imobiliária- dentro do nosso componente imobiliário envolvemos-nos em investimentos imobiliários com foco no turismo, construção, aluguer e venda de áreas residenciais e industriais; agricultura e plantações florestais.
- b) Construção- Desenvolvimento de estruturas fixas e movidas para

escritórios, residências, armazéns, estabelecimentos turísticos e outras estruturas;

- c) Importação e exportação de matérias para construção, máquinas, viaturas e outros produtos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais:

- a) Uma quota do valor nominal de cem mil meticais equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento pertencente ao sócio Boris Petrov Atanassov;
- b) Uma quota do valor nominal de cem mil meticais equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento pertencente ao sócio John Henry Farrel;
- c) Uma quota do valor nominal de cem mil meticais equivalente á trinta e três vírgula trinta e três por cento pertencente ao sócio Mário Joaquim.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração egerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios. Periodicamente será nomeada um sócio-gerente, com dispensa de caução. Bastando duas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação. Todas as decisões serão feitas com um voto maioritário dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Balanzo e contas

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Lei aplicável

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Amggraphic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100515709 uma sociedade denominada Amggraphic, Limitada.

Entre os sócios: Augusto Paulo de Gavino Dias, solteiro natural de Namibe - Angola de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M958619, emitido a dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze, e residente na cidade de Joanesburgo, e João Pedro Anacleto de Azevedo Martins, casado com Laura Susana de Oliveira e Silva Martins, natural de São João da Madeira - Portugal, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H129686, emitido a trinta de Novembro de dois mil e quatro, e residente em Maputo. Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Amggraphic, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Aníbal Aleluia número quarenta e seis rés-do-chão, na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá a sociedade mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional e a gerência poderá criar, onde entender sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos para indústria gráfica, máquinas de impressão e consumíveis, bem como importação e exportação.
- b) Prestação de serviços.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliárias ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente ao somatório de duas quotas de noventa por cento e dez por cento, pertencente respectivamente a Augusto Paulo de Gavino Dias e João Pedro Anacleto de Azevedo Martins.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Não poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo

valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, do último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização a ordem do respectivo titular.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, bem como entre os sócios e seus cônjuges, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade e nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre os sócios e de partilha entre cônjuges de sócio.

ARTIGO SÉTIMO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros designados.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios João Pedro Anacleto de Azevedo Martins e Augusto Paulo de Gavino Dias.

Dois) Os gerentes serão investidos dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) É suficiente a assinatura de um dos gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades são convocadas por cartas ou *e-mail* dirigidos aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos dos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer se representar por outro sócio ou por um mandatário nas

assembleias gerais, mediante simples carta dirigida a sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Moz-Tectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100509431 uma sociedade denominada Moz-Tectos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Inocêncio Daniel Nhantumbo, nascido aos dois de Janeiro de mil novecentos sessenta e nove, filho de Daniel Bernardo Nhantumbo e Rute Elias Muholove, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, solteiro, residente na Rua Cinco, bairro de Malhazine, casa número trezentos cinquenta e seis,quarteirão onze Célula quatro,na cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidaden.º 110100723461M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a vinte e nove de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Danilo dos Anjos Nhantumbo, nascido aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e um, filho de Inocêncio Daniel Nhantumbo e Adélia Bernado Cumbe de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, solteiro, residente na Rua Cinco, bairro de Malhazine casa número trezentos cinquenta e seis, quarteirão cento e dez na cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110919130C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Elísio Inocêncio Nhantumbo, nascido aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos noventa e seis, filho de Inocêncio Daniel Nhantumbo e Amélia Júlio Nhapalala, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, solteiro, residente no bairro de Malhazine na Rua catorze quarteirão sete casa número vinte e seis, na cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501328650B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a vinte e seis de Julho de dois mil e onze, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz-Tectos, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fornecimento de material e montagem de tecto falso;
- b) Construção civil;
- c) Venda de bens de divisórias, alumínio e vidro;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios:

Inocência Daniel Nhantumbocom o valor de dezasseis mil metcais correspondente a oitenta por cento do capital, Danilo dos Anjos Nhantumbo com o valor de dois mil metcais correspondente a dez por cento do capital; e Elísio Inocência Nhantumbo com o valor de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e a concessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia associativa.

Dois) O sócio quando pretender alienar a sua quota informara a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A alienação de quotas só pode ser feita entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Nulabilidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceito no artigo antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pela social única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserve o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio gerente ou procurador especialmente constituído para gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) De administrador nomeado pelo sócio.

Três) Do sócio e do administrador em simultâneo.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará como herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não se manifeste, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados e resolvidos de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Leg & Log – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100515512 uma sociedade denominada Leg & Log – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre: Said Alhader Ali, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Sommerschild, portador do Passaporte n.º AF044489, emitido aos vinte e três de Setembro, pelo Arquivo de Direcção Nacional de Migração.

Que, pelo presente contrato, celebra uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Leg & Log – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no

Bairro da Malhangalene na Rua/Avenida da Malhangalene, número duzentos sessenta e seis, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços em áreas legais e económicas:

- a) Procurement de bens e serviços jurídico-económicos, profissionais, comerciais, industriais geral, importação & exportação;
- b) Consultoria e assessoria representação, agenciamento e mediação;
- c) Licenciamento, documentação e pesquisa mercado.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a única quota do valor nominal de dez mil meticais equivalente á cem por cento pertencente a único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Said Alhader Ali, que desde já fica nomeado, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento formal do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissão)

Os casos omissos, serão regulados pelas melhores práticas, bem como pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vila Fitness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100322781 uma sociedade denominada Vila Fitness, Limitada.

Quetina Vitorino Langa, solteira maior, natural de Xai-Xai, residente na cidade de Maputo, bairro da polana Cimento, Avenida Tomás Nduda, número quatrocentos e vinte e sete, quarteirão quarenta e três, Rua de Mucumbura, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101047540Q, emitido a vinte e um de Abril de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; Hermenegilda da Conceição Joaquim Viola, casada Mateus Ngovo no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chimoio, residente na Rua João A. de Carvalho, bairro do Chamanculo B, quarteirão quatro, casa número oitenta e cinco, primeiro andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286705Q, emitido a trinta de Junho de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

E assim constituem a sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Vila Fitness, Limitada, academia de promoção e gestão de actividades físicas, desportivas e culturais. Tem a sua sede na Escola Secundária Josina Machel, Avenida Patrice Lumumba, número sessenta e oito, primeiro andar (ginásio) contando-se o seu início a partir da data da sua constituição sendo por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de promoção e gestão de actividades físicas, desportivas e culturais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, subscrita por Quetina Vitorino Langa, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de dez mil meticais, subscrita por Hermenegilda da Conceição Joaquim Viola correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Único: O aumento do capital social será feito por deliberação escrita da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas carecem de autorização prévia da sociedade.

Dois) É livre a cessão de quotas entre as sócias.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral de sócios reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade e a convocação será feita por ambas as sócias por meio de carta registada em protocolo ou por telefax com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO SEXTO

Funcionamento

Um) A assembleia geral tem poderes que lhe são conferidos por lei, bem como os de:

- a) Deliberar sobre qualquer assunto constante da ordem de trabalho;
- b) Autorizar participações no capital de quaisquer sociedades, bem como sobre a aquisição de partes sociais ou qualquer outra forma de associação com entidades nacionais e/ou estrangeiras;
- c) Aprovar o regulamento interno da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a ambas as sócias.

Dois) Ambas as sócias exercerão os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele e podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Três) Ambas as sócias auferirão remuneração e usufruirão das regalias que vierem a ser aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambas as sócias.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer das sócias.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída as sócias na proporção das suas quotas, salvo se a assembleia geral por unanimidade determinar de forma diversa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo das sócias, estes procederão á liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**S & W-Fumigações e Limpezas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100514141 uma sociedade denominada S & W-Fumigações e Limpezas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Emília Inácio Cumbe, solteira-maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000851833S, de dezanove de Janeiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que neste acto outorga por si e no uso do pátrio poder em representação do seu filho Wanga Gonçalo Siteo, menor, natural de Maputo onde reside.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de S & W-Fumigações e Limpezas, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de limpeza e fumigação;
- b) Limpeza geral nas residências e diversos.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Emília Inácio Cumbe, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Wanga Gonçalo Siteo, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quíntuplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quota ou parte de quota a terceiro é livre aos sócios nos termos das disposições legais aplicáveis.

A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO NONO

A quota não poderá no todo ou em parte ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo senhor Emília Inácio Cumbe, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios ou representantes, bastando as assinaturas dos dois para obrigar a sociedade em todos os actos.

Três) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de gerência aos sócios ou á estranhos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem á interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá ás disposições legais aplicáveis.

Maputo, três de Julho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Hang International Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100512076 uma sociedade Hang International Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Xian Yao, de nacionalidade chinesa, natural de Guangdong, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE 11CN00056841M, emitido em dois mil e treze no dia vinte e seis de Setembro, pela Direcção de Migração de Maputo; e

Weiwei Xing, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador do DIRE 11CN00063757P, emitido pela Direcção de Migração de Maputo aos três de Abril de dois mil e catorze.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hang International Trading, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria, recursos humanos, marketing, agenciamento, imobiliária, aluguer de viaturas e atrelados de camiões, venda de imóveis, etc;
- b) Importação e exportação.

Dois) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes importação e exportação.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Xian Yao, quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Weiwei Xing, cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do concenso dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas, para obrigar a sociedade. o/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

A Microgenius Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100516411 uma sociedade denominada A Microgenius Moçambique, Limitada.

Entre Nazimo Daúde Mussá, casado, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101360168Q, emitido aos nove de Agosto de dois mil onze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Joaquim Jorge, casado, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134617I, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

A Microgenius Moçambique, Limitada, de aqui em diante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituiu-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A Microgenius Moçambique, Limitada é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é de âmbito nacional, e tem sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em outros locais do país e fora desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de Informática; sistemas de segurança, construção civil e consultoria.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias de actividade principal desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e numerários, é de cem mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Nazimo Daúde Mussá, sessenta por cento, correspondente a sessenta mil meticais;
- b) Joaquim Jorge, quarenta por cento, correspondente a quarenta mil meticais.

Dois) O capital social só poderá ser alterado por deliberação em assembleia geral.

Três) Os sócios poderão realizar suprimentos à Sociedade, devendo os critérios e os seus limites, ser definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos previnirá a sociedade com uma antecedência de trinta dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência.

Quatro) Caso não haja entendimento, a cessão, divisão e autorização de quotas, será objecto de deliberações em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade é gerida por conselho de gerência, constituído pelos sócios designados em assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) Os membros de conselho de gerência, assumirão a gestão da sociedade, devendo ser definidas em assembleia geral, as funções e tarefas de cada um dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenham sido convocadas e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de qualquer dos sócios ou do conselho de gerência, por meio de carta registada ou telex salvo se for possível reunir todos os membros sem formalidade dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte dias que poderá ser reduzida caso tratar-se de reunião extraordinária e a convocatória deverá indicar a dia, a hora e o local e a ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia terá lugar em qualquer local, em território nacional. A designar e a acordar.

ARTIGO NONO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes em juízo a sociedade e fora dele, activa e passivamente e praticar os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar em qualquer dos seus membros, bem como constituir mandatários.

Três) Caso não haja consenso a nível do conselho de gerência, os assuntos serão remetidos a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) É da competência da assembleia geral definir quem obriga a sociedade e os seus respectivos termos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituído nos termos da lei ou sempre que se revele necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral respeitando-se as partes sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em assembleia extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes sócios e com o representante ou herdeiro falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se na sociedade.

Dois) Nesse caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito receberão, em condições a decidir em função da situação financeira da sociedade o que se apurar pertencer-lhes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Estes estatutos poderão ser alterados sempre que assim seja deliberado em assembleia geral, exigindo para que estejam reunidos, no mínimo, setenta e cinco por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fab Imoconst, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100494752 uma sociedade denominada Fab Imoconst, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ramadane Hilário Adamo, de nacionalidade moçambicana, solteira maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110600462056 A, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo;

Flora Albertina Jossia Dode, de nacionalidade moçambicana, solteira maior, portadora do Bilhete Identidade n.º 110100524931A, emitido na cidade de Maputo, aos trinta de Setembro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo;

Açussena Aniceta Mutemba, de nacionalidade moçambicana, solteira maior, portadora do Bilhete Identidade n.º 110101139680J, emitido na cidade de Maputo, aos doze de Maio de dois mil e treze, residente na cidade da Matola; e

Natália David Moiane, de nacionalidade moçambicana, solteira maior, portadora do Bilhete Identidade n.º 110100524931A, emitido na cidade de Maputo, aos trinta de Setembro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo.

Vêm, nesta data, aos oito de Julho de dois mil e catorze, e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e trezentos e vinte e oito e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Fab imoconst, Limitada, adiante designada por Sociedade, é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Avenida Olof Palme, número trezentos e vinte e nove, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade é prestação de serviços em exercício de actividades comerciais de imobiliária e construção civil, bem como na representação de outras empresas e organizações para assistí-las no seu próprio trabalho em Moçambique. A sociedade desenvolve actividades de assessoria nas áreas reabilitação e manutenção de imóveis e outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a quatro quotas, assim repartidas:

- a) Cinco mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento, pertencente à sócia, Açussena Aniceta Mutemba;
- b) Cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento pertencente à sócia, Natália David Moiane;
- c) Cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio, Ramadane Hilário Adamo;
- d) Cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento pertencente à sócia, Flora Albertina Jossia Dode.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial das quotas, as mesmas não forem adjudicadas aos respectivos sócios;
- d) Se as quotas forem objecto de penhora ou arresto, ou se os sócios de qualquer outra forma deixarem de poder dispor livremente das quotas.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada à Flora Albertina Jossia Dode, que desde já fica nomeado gestora. E podendo mudar se em caso de necessidade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da gestora ou do procurador especialmente constituído pela direcção-geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Rebora Construtor, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100516373 uma sociedade denominada Rebora Construtor, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Costruzioni S.N.C Di Rebora Andrea & C, sociedade comercial constituída a luz do direito Italiano, com sede na Italia-Vicenza, Viale dell Indústria número 42, 36100, representada por Simone Rebora de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º AA5321342 com validade até sete de Junho de dois mil e vinte e um; e

Leonardo Guilherme Nhanala, nascido aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois, em Panda, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104363348J, emitido aos três de Outubro de dois mil e treze pelo arquivo de identificação de Maputo, com validade vitalícia;

Representados em conjunto por Laurindo Francisco Saraiva, Advogado, titular da Carteira Profissional n.º 663, residente em Maputo, titula do Bilhete de Identidade n.º 110100041816B, com validade até doze de Janeiro de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rebora Construtor, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por

tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Edifício Millenium Park, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, primeiro andar, Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil.

Dois) A sociedade poderá igualmente efectuar, desde que respeitadas as disposições legais que regulem a matéria:

- a) Projectos de construção e manutenção de escolas, hospitais, instalações turísticas, edifícios residenciais e industriais;
- b) Projetos de construção e manutenção de obras públicas e privadas, tais como estradas, pontes, túneis, ferrovias, rodovias, portos, monumentos, barragens e metrô;
- c) Projectos de construção e manutenção de instalações eléctricas para a produção e distribuição de electricidade em baixa, média e alta tensão;
- d) Projectos de construção e manutenção de energia fotovoltaica, eólica, hídrica e biogás;
- e) Projectos de construção e manutenção de aquedutos, sistemas de irrigação, gasodutos, oleodutos, esgotos, equipamentos de telecomunicações e de iluminação, estações de tratamento de esgoto, purificação de água e dessalinização da água;
- f) Projectos e construção de aterros sanitários e usinas para o aproveitamento dos resíduos de construção e materiais de projecção, construção e manutenção de sistemas de canalização em edifícios;
- g) Projeto, construção e manutenção de áreas verdes, obras fluviais e mobiliário urbano;

- h) Escavação, transporte e construção;
- i) Demolição e máquina de corte de concreto com especial sinais de trânsito;
- j) Recolha, transporte e eliminação de resíduos;
- k) Venda e locação de equipamentos;
- l) Fornecimento de materiais de construção;
- m) Fabricação e fornecimento de blocos de concreto para paredes e agregados serviços;
- n) Transporte e movimentação de materiais com caminhão com guindaste;
- o) Importação e exportação de mercadorias;
- p) Consultorias.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito é de um milhão e seiscentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em duas quotas desiguais, sendo uma de noventa e cinco por cento pertencente a sócia Rebora Costruzioni S.N.C Di Andrea Rebora & C, correspondentes a um milhão e quinhentos e vinte mil meticais e outra de cinco por cento pertencente ao sócio Leonardo Guilherme Nhanala, correspondente ao valor nominal de oitenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer bônus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

Quatro) O sócio minoritário tem a possibilidade de aumentar a sua quota, concretamente dos iniciais cinco por cento para um máximo de vinte por cento bastando para isso que sejam alcançados os objectivos da sociedade, no que concerne ao número de aquisições a efectuadas pela sociedade em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos a sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral. A realização de prestações suplementares ficam igualmente sujeitas a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário, podendo realizar-se por chamada-conferência ou por videoconferência, quando não houver possibilidade desta realizar-se presencialmente.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de vinte dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;

- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;

- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

- d) Alteração do contrato de sociedade;

- e) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria absoluta cem por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Até deliberação em contrário da assembleia geral a sociedade será administrada pelo senhor Simone Rebora.

Três) Os administradores terão todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar conta bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade;

Quatro) A sociedade poderá obrigar-se mediante assinatura única ou conjunta dos administrador/es, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Taibo Cuinica Service — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100468859 uma sociedade denominada Taibo Cuinica Service - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Taibo Alves Cuinica, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101322798N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo a vinte e sete de Julho de dois mil e onze, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Taibo Cuinica Service - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Resistência, número dezassete, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de aluguer de viaturas;
- b) Venda de peças e acessórios de viaturas;
- c) Venda de viaturas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Taibo Alves Cuinica.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo

e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) De administrador nomeado pelo sócio;
- c) Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer trabalhador, por eles, expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo.

Dois) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Negócios jurídicos entre o socio único e a sociedade.

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o socio deve constar sempre de documento escrito, a ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Decisões do sócio único

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo socio único e lancadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial, em vigor.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Monteiro & Matano Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100514761 uma sociedade denominada Monteiro & Matano Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Viriato Monteiro Mugabe, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100665397A emitido a sete de Dezembro de dois mil e dez, na cidade de Maputo, casado com Felizarda Francisco Siteo em regime de comunhão de adquiridos, ambos residentes em Maputo;

Segundo. Rafique Silvano Abudo Remane Matano, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302399734F, emitido em doze de Setembro de dois mil e doze e válido até doze de Setembro de dois mil e dezassete, emitido na cidade de Maputo, solteiro.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

Um) A sociedade adopta a firma Monteiro & Matano Serviços, Limitada., e vai ter a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de arquitectura, engenharia e técnicas afins; actividade de aluguer de veículos automóveis; actividade de fornecimento de recursos humanos e a actividade de limpeza geral de edifícios.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil metcaís, que corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Viriato Monteiro Mugabe com dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento; e
- b) Rafique Silvano Abudo Remane Matano com dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) Os sócios acima já realizaram as suas quotas em dinheiro e o capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUARTA

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUINTA

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições à estabelecer em assembleia geral

CLÁUSULA SEXTA

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Amortização de quotas

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota; e,
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

CLÁUSULA OITAVA

Administração

Um) Ficam desde já nomeados sócios gerentes o sócio Viriato Monteiro Mugabe e o socio Rafique Silvano Abudo Remane Matano.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

CLÁUSULA NONA

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador nomeado.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA

Assembleia geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Participação social

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

CLÁUSULA DÉCIMO TERCEIRA

Omissão

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Premium Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100514362 uma sociedade denominada Premium Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jaafar Yahya, maior de idade, natural de Haris, Líbano, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º RL2546757, emitido aos onze de Junho de dois mil e treze pela Divisão Geral (DGS), com residência em Haris, no Líbano

Segundo. Hussein Yehya, maior de idade, natural de Haris, Líbano, de nacionalidade libanesa, portador do Documento de

Identificação para Residência de Estrangeiros DIRE 11LB00019215BR, emitido aos vinte e sete de Março de dois mil e catorze pela Direcção dos Serviços de Migração, residente na Avenida Salvador Allende, número quarenta e dois, Maputo.

Mohamad Yahya, maior de idade, natural de Haris, Líbano, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º RL0692893, emitido aos vinte e um de Abril de dois mil e onze pela Divisão Geral (DGSG), com residência em Haris, no Líbano.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Premium Trading, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços em diversos serviços de actividade, com especial enfoque em serviços a prestar às empresas de telefonia para a venda de serviços através de mensagens escritas e de voz.

Dois) A sociedade poderá, de igual modo, desde que autorizada legalmente, exercer a actividade de comércio geral, com a máxima amplitude por lei permitida, bem como de importação e exportação.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais,

agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Faafar Yahya;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Yahya;
- c) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Yahya.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Onús ou encargos dos activos

Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e

aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e os administradores;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da Sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por até três administradores, ou por um único administrador, conforme o que for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do conselho de administração

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocação de reuniões do conselho de administração

Um) Conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato;

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Hai Tong Internacional Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100514982 uma sociedade denominada Hai Tong Internacional Moçambique.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Hua Zhang, solteiro maior de nacionalidade chinesa, natural de JiangZu, República Popular da China residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE 11CN00063949 J emitido aos vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze, pela Direcção de Migração de Maputo, válido até vinte e cinco de Abril de dois mil e quinze.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de HAI Tong Internacional Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel o número trezentos e oitenta e quatro barra A, Bairro Tchumene Um, Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Construção, engenharia, estudos e projectos.
- c) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas de informática e outros serviços afins;
- d) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a cota de cem por cento pertencentes ao único sócio o senhor Hua Zhang.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Hua Zhang que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

ARTIGO NONO

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

BBX Services International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100511916 uma sociedade denominada BBX Services International, Limitada, entre:

Liang Feng, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE 11CN00019431B, emitido em dois mil e onze vinte e três de Junho, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo; e

Weiwei Xing, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador do DIRE 11CN00063757P, emitido pela Direcção de Migração de Maputo aos três de Abril de dois mil e catorze.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de BBX Services International, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, consultoria, agenciamento, mobiliária, cargas e aluguer de viaturas, atrelados; etc.
- b) Importação e exportação.

Dois) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes importação e exportação.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Liang Feng, quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Weiwei Xing, cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário senhor Liang Feng, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SERVIN – Serviços & Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e trinta e duas a folhas cento e trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito traço

E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de **SERVIN – Serviços & Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.**

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo com endereço na Avenida Vladimir Lenine número quinhentos e trinta, primeiro andar, apartamento segundo direito porta número dois, podendo também por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do presente escrito particular.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto social:

A prestação de serviços no sector imobiliário, nomeadamente acessoria, agenciamento, representações, *procurement*, trading e investimento, importação, exportação, e ainda outras actividades comerciais e industriais que os sócios acordem exercer permitidas por lei que não careçam de autorizações especiais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Rui Manuel Sismeiro de Sousa correspondendo a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e a representação, dispensada de caução e deliberado em assembleia geral, ficam a cargo de Rui Manuel Sismeiro de Sousa, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os atos e contactos ativa e passivamente, em

juízo e fora dela tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de lucros)

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e catorze.
— A Técnica, *Illegível*.

Xing Wei International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100511800 uma sociedade Xing Wei International, Limitada, entre:

Weiwei Xing, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE 11CN00063757P, emitido em dois mil e catorze dia três de Abril, pela Direcção de Migração de Maputo; e

Liang Feng, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador do DIRE 11CN00019431B, emitido pela Direcção de Migração de Maputo aos vinte e três de Junho de dois mil e onze.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Xing Wei International, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo

por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de recursos humanos, *marketing* e agenciamento; etc.
- b) Importação e exportação.

Dois) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes importação e exportação.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Weiwei Xing, quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinquenta por cento do capital social;
- b) Liang Feng, cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio

senhor Weiwei Xing, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vetáfria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quatrocentos oitenta e nove mil setecentos e oito, na Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Vetáfria, Limitada constituída entre os sócios Manuel Brito Ribeiro, casado, natural de Fazenda de Almeirim, distrito de Santarém, Portugal, residente na cidade de Nampula, portador do DIRE número zero um milhão quatrocentos trinta e um mil duzentos trinta e três, Tito Horácio Fernandes, casado,

natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade número cento e dez mil milhões cem milhões quatrocentos e quarenta e nove mil cento cinquenta e sete B, emitido em vinte de Setembro de dois mil dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Rui Manuel Sereno de Castro e Melo, casado, natural de Valongo do Vougo-Águeda, Portugal, residente em Portugal, portador do Passaporte número H quinhentos setenta mil setecentos trinta e quatro, emitido aos dezanove de Maio de dois mil e seis, pelo Governo Civil de Viseu, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Vetáfria Limitada, com sede na cidade de Nampula, Rua número quatro mil e quinhentos, número mil quatrocentos e sessenta e cinco, Bairro de Natikiri, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública ou do registo na Conservatória de Registo de Entidades Legais e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a produção de pintos, venda de medicamentos para animais, produção de vitaminas para animais, para alimentação humana comercialização de produtos alimentares, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integral realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil metcais, correspondentes a três quotas, sendo uma quota de cinquenta mil metcais para o sócio Rui Manuel Sereno de Castro e Melo, correspondente a trinta e três por cento do capital social e uma de cinquenta mil metcais para o sócio Tito Horácio Fernandes, correspondente a trinta e três por cento do capital social e, outra de cinquenta mil metcais, correspondente a trinta e três por cento, pertencente ao sócio Manuel Brito Ribeiro, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios fazerem a caixa social o suplemento de que ela carece, nas condições em que foram acordadas.

Dois) Os sócios poderão acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social. Participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

(Decisão e cessão)

A divisão e cessão de quotas são livres entre os sócios mas, a cessão de quotas a estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Manuel Brito Ribeiro, que desde já é nomeado sócio administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contactos é suficiente a assinatura do administrador.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julgarem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá uma remuneração que lhe for fixada pelos sócios, ficando expressamente proibida de assinar ou obrigar a sociedade em letras de favor, fiança abonações ou em quaisquer outras responsabilidades sem que haja aprovação da assembleia geral.

Cinco) Em caso de morte, interdição permanente a sociedade não se dissolverá mas continuará com outros sócios e herdeiros ou representantes legais do sócio falecido interdito ou incapaz.

ARTIGO OITAVO

(Despesas resultantes de constituição da sociedade)

Todas as despesas resultantes da sociedade, designadamente as da escritura ou registo e outros inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituirá despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

ARTIGO NONO

(Ano social, balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas resultantes fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição geral)

Os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem de formação ou reintegração do fundo legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve se nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidado nos termos a serem deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos será resolvido pela lei das sociedades por quotas ou outra legislação vigente e aplicável em Moçambique ou ainda por deliberação dos sócios.

Nampula, vinte e sete de Maio de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.



SEI 3 – Empreendimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze dias do mês de Junho de dois mil e catorze, da sociedade SEI 3 – Empreendimentos Imobiliários, Limitada, sob NUEL, 100429780, aprovaram e deliberaram o seguinte:

Ponto um: A cessão da quota detida pela “Hvalor, SGPS, S.A., bem como das prestações suplementares realizadas por aquela sócia, e dos créditos resultantes de suprimentos e detidos pela mesma sócia, a favor da sociedade HCINT, Investimentos Internacionais, Limitada.”

Ponto dois: A alteração da redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente à HCINT, Investimentos Internacionais, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais,

correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Manuel Magalhães Pereira.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



HJ Myburgh, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100514583 uma sociedade denominada HJ Myburgh, Limitada, celebrada mediante o contrato entre:

Primeiro. Hendrik Johannes Myburgh, natural e residente na África do Sul em Malelane, titular do Passaporte N.º 478301368, válido até Julho de dois mil e dezoito, casado com Jennifer Myburgh, em comunhão geral de bens; e

Segundo. Jennifer Myburgh, natural e residente na África do Sul em Malelane, titular do Passaporte M 00100806, válido até Novembro de dois mil e vinte e três, casada com Hendrik Myburgh.

Entre ambos celebram o contrato de sociedade que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de HJ Myburgh, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola no Posto Administrativo da Matola Rio, no bairro Djuba número quatrocentos e cinquenta e quatro podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Aluguer de máquinas, camiões, betoneiras, carregadoras, niveladoras, pás escavadoras, carros, tractores e outras similares;
- b) Serviços de hotelaria;
- c) Serviços de turismo;
- d) Serviços de transporte marítimo no âmbito do turismo;
- e) Serviços de pesca e mergulho;
- f) Actividades de caça;
- g) Safaris;
- h) Gestão de projectos turísticos;
- i) Representações comerciais;
- j) Agenciamentos;
- k) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de trinta mil meticais e correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma delas correspondente a quinze mil meticais, pertencente ao Hendrik Johannes Myburgh e outra metade de quinze mil meticais, pertencentes Jennifer Myburgh.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral, desde que aprovados pelo Banco de Moçambique.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dela, este direito é atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, de doze em doze meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada, por meios electrónicos ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigidas ao presidente da assembleia.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO NONO

Administração

Um) Compete a ambos os sócios exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios.

Três) O sócio-gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como Letras a seu favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas herdeiros e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os dividendos serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral sobre a matéria e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como a demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.



Murray Muhate Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e catorze, exarada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de

Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Catharine Elizabeth Muhate, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Murray Muhate Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente designada por MMSC.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Vilankulos no Bairro Alta Macassa, talhões cento e cinquenta e três A e cento e cinquenta e quatro A, podendo por deliberação de sócio mudar a sua sede social, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos, quando o julgo necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração de sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços e consultoria em gestão e administração de recursos humanos, financeiros e materiais e da implementação de actividades, projectos e programas;
- b) Serviços de consultoria e auditoria em contabilidade e fiscalização;
- c) Serviços de tradução e interpretação;
- d) Serviços informáticas incluindo a preparação e manutenção de *websites*;
- e) Serviços turísticos incluindo a provisão de guias e organização de eventos;
- f) Elaboração, desenvolvimento e avaliações de planos estratégicos e operacionais, projectos e programas a sua implementação;
- g) Pesquisas e estudos de base;
- h) Formação profissional e capacitações;
- i) Representações e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ainda na mesma área de consultoria e serviços, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Catharine Elizabeth Muhate.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e for a dele activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único Catharine Elizabeth Muhate, que desde já fica nomeada administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar á sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar em todo ou em parte os seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar á sociedade em actos ou documento estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tinha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas, *e-mail*, aviso ou notícia por jornal, com antecedência mínimo de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio achar por conveniente considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime de sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio..

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dezoito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

**José Felisberto Gujamo
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100358921, a entidade legal supra constituída, por: José Felisberto Gujamo, divorciado, natural de Mafuiane-Homoíne e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101866034Q, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes no documento complementar em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação José Felisberto Gujamo – Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, Bairro Muelé-1, Província de Inhambane e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto

- a) Comércio a retalho e a grosso;
- b) Assessoria jurídica;

c) Auditoria, consultoria, contabilidade e recursos humanos;

d) Despachos aduaneiros;

e) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social, participar no capital social de outras sociedades ou associar a outras empresas, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresárias, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais correspondente a soma de uma só quota assim distribuída:

José Felisberto Gujamo, divorciado, natural de Homoíne e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101866034Q, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, com uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral;

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios:

Dois) A Assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma direito quanto a cessação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço das contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pelo sócio com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com o aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação e a forma de obrigar)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar;

Dois) Compete ao administrador da sociedade, praticar todos os actos e representar activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, na ausência podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleias geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade será repartido pelo sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Sommerschield Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100514613 uma sociedade denominada Sommerschield Park, Limitada, entre:

Primeira. Nelson Costa, no estado civil de casado, natural de Maputo e residente na Avenida Frederi Engels, número quarenta e nove, segundo esquerdo, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100977400M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo em trinta de Outubro de dois mil e treze.

Segundo. Moniz Alfredo Uane, no estado civil de solteiro, natural de Maputo e residente na Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100142746N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos oito de Abril de dois mil e dez e residente na Matola, bairro do Fomento, quarto número sete, casa número quarenta e oito.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sommerschield Park, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número onze, quarto F, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e Investimento imobiliária;
- b) Consultoria em serviços de arquitectura;
- c) Fiscalização de obras de engenharia;
- d) Comercio geral;
- e) A representação de empresas nacionais e estrangeiras incluindo a representação de marcas;

f) Investimento directo e gestão de empresas do ramo;

g) Consultoria, gestão, intermediação comercial e consignação comercial;

h) Detenção de participações no capital social, sob forma de acções ou quotas de todo o tipo de sociedades;

i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) No exercício das suas actividades, sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro é de vinte meticais, dividido por três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Nelson Costa;

b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Moniz Alfredo Uane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais que possuem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores ou ainda por qualquer sócio representando, pelo menos, dez por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unânimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasso de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;

f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;

g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;

h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco mais um por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração, constituído por três membros designados por administradores e dentre os quais um será designado por presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director executivo a ser designado pelos administradores.

Dois) O director executivo pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelos administradores.

Três) No exercício das suas funções o director executivo disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do director executivo e de um dos administradores;
- b) Pela assinatura conjunta dos mandatários do director executivo e de um dos administradores, especialmente constituídos, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos administradores, director executivo ou seus mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

TL – Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de nove de Maio de dois mil e catorze, a sociedade TL – Transportes Logística, Limitada, matriculada sob o número dez mil oitocentos e cinquenta e dois, à aprovação de cessação de mandato do administrador Álvaro Henriques e nomeação do senhor João Miguel Leitão Henriques como seu substituto pelo período remanescente do mandato do administrador que substituiu.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado os artigos décimo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos José Manuel Pita Gois Ferreira, João Miguel Leitão Henriques e José Inácio de Vasconcelos Xavier, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução.

Um)

Dois)

Três)

Quatro)

Cinco)

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Provincial de Andebol de Nampula

CAPÍTULO I

Princípios gerais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A APAN, adiante designada por Associação Provincial de Andebol de Nampula, é uma pessoa colectiva de direito privado, fundada em trinta e um Março de dois mil e doze, constituída sob a forma associativa e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Provincial de Andebol de Nampula tem a sua sede na cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Emblema)

O emblema da Associação Provincial de Andebol de Nampula, possui, uma cor verde que simboliza uma nova fase da prática do andebol em Nampula, constituído por um atleta empunhando uma bola em representação da modalidade cujo fora deliberado pela assembleia geral por maioria dos votos dos seus membros.

ARTIGO QUARTO

(Símbolos)

A Associação Provincial de Andebol de Nampula, terá como símbolos um emblema e uma bandeira que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno.

ARTIGO QUINTO

(Legislação aplicável)

A Associação Provincial de Andebol de Nampula, rege-se pela legislação desportiva vigente, pelos seus estatutos, regulamento geral interno e complementares e, bem assim, pelas deliberações da Assembleia Geral, pelos estatutos e regulamento da Federação Moçambicana de Andebol, adiante designada por FMAND, e, subsidiariamente, pelo regime Jurídico das associações de direito privado.

ARTIGO SEXTO

(Âmbito)

A Associação de Andebol de Nampula, é de carácter provincial.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração)

A sua duração é ilimitada.

ARTIGO OITAVO

(Objectivos)

Associação Provincial de Andebol de Nampula. Tem por fim fomentar, regular e dirigir a prática do andebol na província de Nampula, prossequindo os seguintes objectivos:

- a) Promover e defender os legítimos direitos dos clubes, escolas, equipas e núcleos desportivos filiados e dos respectivos atletas;
- b) Estabelecer e manter relações com outras associações de andebol do país, do estrangeiro e inter-regionais;

c) Divulgar os regulamentos e as leis que regem a prática do andebol.

d) Apoiar tecnicamente e taticamente os atletas que vão representar a província nos jogos escolares

ARTIGO NONO

(Actividades proibidas)

É absolutamente interdita a participação da Associação Provincial de Andebol de Nampula, em qualquer manifestação de carácter político ou religiosa.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO DÉCIMO

(Classes de membros)

A Associação Provincial de Andebol de Nampula, integra cinco categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membro efectivos;
- c) Membro agregados;
- d) Membros de mérito e
- e) Membros honorários.
- f) São membros fundadores - todos aqueles que subscreveram a constituição da e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.
- g) São membros efectivos - São todos aqueles que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da, Associação Provincial de Andebol de Nampula, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.
- h) São membros agregados. As associações de técnicos, árbitros, dirigentes e clubes que constituídos legalmente como pessoas que de direito privado, sem fins lucrativos, organizados com âmbito local, distrital, Provincial ou regional, tenham intervenção no seio de andebol.
- i) São membros de mérito - pessoas singulares ou colectivas pelos relevantes serviços prestados a modalidade, sejam reconhecidos em Assembleia Geral, ou por um acto de vontade decidam aderir os objectivos da proposta da Associação Provincial de Andebol de Nampula, e de acordo ao regulamento.
- j) São membro honorários: Pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem por actos que enriquecem a modalidade e que

sejam como tal reconhecidos em assembleia geral por proposta da direcção administrativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros efectivos da Associação Provincial de Andebol de Nampula:

- a) São direitos apenas dos membros efectivos, eleger e ser eleito para cargos de direcção da Associação Provincial de Andebol de Nampula;
- b) Ter acesso gratuito aos materiais e instalações da Associação Provincial de Andebol de Nampula
- c) Participar em competições organizadas pela Associação Provincial de Andebol de Nampula;
- d) Participar nas reuniões ordinárias da Associação Provincial de Andebol de Nampula;
- e) Participar em seminários e formações organizadas pela Associação Provincial de Andebol de Nampula ou seus parceiros;
- f) Ser ouvido e respeitado por outros membros da Associação Provincial de Andebol de Nampula;
- g) Solicitar a sua demissão formalmente como membro da Associação Provincial de Andebol de Nampula;
- h) Dirigir as autoridades competentes as reclamações e petições contra actos ou factos considerados lesivos dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Associação Provincial de Andebol de Nampula

- a) Cumprir com todas disposições dos presentes estatutos e regulamento interno, bem como outras normas da Associação Provincial de Andebol de Nampula;
- b) Pagar jóias e quotas a tempo e hora;
- c) Comparecer às reuniões a que for convocado pela Associação Provincial de Andebol de Nampula;
- d) Respeitar os colegas da Associação Provincial de Andebol de Nampula;
- e) Cuidar dos bens patrimoniais da Associação Provincial de Andebol de Nampula;
- f) Dignificar a Associação Provincial de Andebol de Nampula onde quer que seja;
- g) Informar à Direcção da e Associação Provincial de Andebol de Nampula em caso de ausentar-se por mais de um mês para fora da cidade;
- h) Defender os interesses e objectivos da Associação Provincial de Andebol de Nampula.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Filiação dos clubes)

Um) Podem filiar-se a Associação Provincial de Andebol de Nampula núcleos e clubes, equipas de bairros, escolas e empresas desde que essa filiação se revista de interesse para o desenvolvimento do desporto e de fins plasmados nos presentes estatutos.

Dois) A filiação de clubes far-se-á de acordo com o regulamento específico, do qual constarão também as características de vinculação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Cessação de qualidade de membros)

A qualidade de associado da Associação Provincial de Andebol de Nampula cessa:

- a) Por pedido escrito dos membros para o efeito dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Por conduta gravemente violadora das disposições estatutárias e regulamentares, venha, a ser objecto de processo disciplinar que assim o determine, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovada por três quartos de todos os associados.
- c) Por não efectivarem o pagamento anual da respectiva quota por dois anos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sanções)

Um) Os membros da Associação Provincial de Andebol de Nampula que violarem, ou desrespeitarem os estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e da direcção e dos regulamentos, em vigor ou que não tenham um comportamento digno, poderão consoante a gravidade dos seus actos, ser punidos com as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão dos direitos;
- e) Demissão do cargos que dirige na Associação Provincial de Andebol de Nampula;
- f) Expulsão da Associação Provincial de Andebol de Nampula;
- g) As sanções previstas nas alíneas (e) e (f) do número anterior são da competência exclusiva da Assembleia Geral, cabendo as restantes à direcção;
- h) Nenhuma pena será aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar a sua defesa e as provas que entender no prazo que vier a ser determinado;
- i) Em caso do membro não comparecer depois de notificado dentro de trinta dias a deliberação será a sua revelia e sem direito a reclamação;

j) O produto das multas reverterá para os fundos da Associação Provincial de Andebol de Nampula;

k) O não pagamento das quotas por um período de seis meses consecutivos, implica interrupção automática do usufruto dos direitos do associado;

l) Os membros penalizados não poderão desempenhar nenhum cargo dos corpos gerentes da Associação Provincial de Andebol de Nampula durante o período em que vigore a pena.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Admissão e exclusão dos membros)

Os membros serão admitidos e excluídos em conformidade com o disposto no regulamento geral interno, aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Admissão dos membros da direcção)

Um) Considera-se admitido como membro, o candidato que satisfazendo os requisitos exigidos, contribua com o valor estipulado para a jóia e pelo menos uma cota mensal.

Dois) A admissão de membro honorário é aprovada pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgãos)

São órgãos da Associação Provincial de Andebol de Nampula:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho jurisdicional;
- e) Conselho técnico;
- f) Comissão de Arbitragem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Duração do mandato)

O período de duração do mandato dos órgãos estatutários é de quatro anos, e coincidirá com os ciclos olímpicos, salvo quando outra for estabelecida de harmonia com a legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício)

Um) Compõem a Assembleia Geral os membros efectivos e agregados que cumpram as condições regulamentares de filiação na Associação Provincial de Andebol de Nampula, desde que cumpram as condições regulamentares de filiação, estabelecidas no regulamento geral interno;

Dois) Podem participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, os membros de mérito e os membros honorários.

Três) Podem, também, participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, os titulares dos outros órgãos estatutários.

Quatro) Cada delegado só poderá representar um clube.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente e este pelo secretário.

Três) Sendo necessário, o Presidente da Mesa convidará um dos membros presentes na Assembleia Geral para completar a constituição da mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Compete à mesa da Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de actuação da Associação Provincial de Andebol de Nampula;
- b) Eleger, destituir e declarar a perda de mandato dos titulares dos órgãos estatutários;
- c) Apreciar, discutir, votar e aprovar o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas;
- d) Alterar os estatutos e regulamentos;
- e) Aprovar os regulamentos legalmente necessários ou cuja existência considere adequada, não podendo contrair os estabelecidos os da FMAD, sob pena de inutilidade;
- f) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de sócios de mérito e honorários;
- g) Conceder louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços a associação ou a modalidade desportiva;
- h) Deliberar sobre a filiação da Associação Provincial de Andebol em organismos nacionais ou internacionais;
- i) Autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;
- j) Elaborar e aprovar o regimento;
- k) Ratificar as propostas relativas ao valor das quotizações;
- l) Resolver as duvida que possam surgir na interpretação das normas contidas nos presentes estatutos, ou em quaisquer outras;
- m) Autorizar a direcção a demandar em juízo os membros dos órgãos por factos praticados no exercício das suas funções;

n) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de problemas relacionados com os interesses próprios da Associação Provincial de Andebol de Nampula;

- o) Deliberar sobre a dissolução da Associação Provincial de Andebol de Nampula;
- p) Aprovar a contratação dos membros dos órgãos sociais;
- q) Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelos estatutos, ou pelo regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Direcção)

A Direcção é o órgão colegial de administração da Associação Provincial de Andebol de Nampula, constituído por um número impar de membros

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A direcção é constituída por cinco elementos:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente desportivo;
- c) Um vice-presidente administrativo;
- d) Um secretário geral;
- e) Um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência da Direcção)

Um) Compete à direcção administrar e representar a Associação Provincial de Andebol de Nampula, incumbindo lhe designadamente:

- a) Gerir e organizar todas as actividades da Associação Provincial de Andebol de Nampula, designadamente a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- b) Elaborar anualmente o seu relatório de actividade, o balanço e as contas de gerência;
- c) Representar a modalidade em todas as iniciativas e perante os organismos onde os interesses da modalidade o justifiquem;
- d) Organizar a selecção provincial;
- e) Apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos, as infracções disciplinares em matéria desportiva, imputada a pessoas singulares ou colectivas enquadradas pela Associação Provincial de Andebol de Nampula, e sujeitas ao seu poder disciplinar;
- f) Fazer aplicar os estatutos e regulamentos da Associação Provincial de Andebol de Nampula, defendendo

o prestígio da modalidade, os princípios ético -desportivos e o respeito pelos órgãos e agentes da modalidade;

- g) Coordenar e organizar as competições desportivas regionais;
- h) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos membros;
- i) Elaborar anualmente e submeter o parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- j) Propor o valor das quotizações;
- k) Propor a nomeação de membros de mérito e honorários;
- l) Propor as concessões de condecorações ou galardões que assentem na ética desportiva;
- m) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Associação Provincial de Andebol de Nampula;
- n) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação Provincial de Andebol de Nampula;
- o) Convocar a reunião conjunta dos corpos gerentes quando necessário;
- p) Criar as comissões e grupos de trabalho necessários a prossecução da actividade compreendida no seu objecto estatutário;
- q) Emitir, por sua iniciativa, pareceres sobre quaisquer assuntos da modalidade.
- r) Representar a Associação Provincial de Andebol de Nampula junto da Administração Pública e outros agentes;
- s) Representar a Associação Provincial de Andebol de Nampula em juízo;
- t) Assegurar e regular o funcionamento da Associação Provincial de Andebol de Nampula e boa colaboração entre os seus órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do presidente de Direcção)

Um) Compete ao Presidente da Associação Provincial de Andebol de Nampula:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Direcção nas quais terá o voto de qualidade;
- b) Representar a Associação Provincial de Andebol de Nampula e assinar os acordos e protocolos celebrados com parceiros;
- c) Superintender a todos os actos administrativos e demais realizações da direcção;
- d) Proceder a distribuição de tarefas pelos restantes membros da direcção;
- e) Promover o bom entendimento entre todos os titulares dos órgãos da Associação Provincial de Andebol de Nampula.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do vice - presidente desportivo)

Um) Compete ao vice-presidente desportivo da Associação Provincial de Andebol de Nampula:

- a) Elaborar, propor e dirigir o programa de ensino, e de competições de andebol;
- b) Elaborar, proposta das necessidades materiais desportivas de cada temporada;
- c) Propor outras iniciativas de desenvolvimento desportivo da Associação Provincial de Andebol de Nampula;
- d) Executar outras actividades técnicas e orientar outras ao secretário-geral pelo Secretário da Associação Provincial de andebol de Nampula;
- e) Substituir o presidente da Associação Provincial de Andebol de Nampula nas suas ausências ou impossibilidades.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do vice-presidente administrativo)

Um) Compete ao vice-presidente administrativo da Associação Provincial de Andebol de Nampula:

- a) Cuidar dos fundos da Associação Provinciais de Andebol de Nampula;
- b) Cuidar dos bens patrimoniais da Associação Provincial de Andebol de Nampula;
- c) Elaborar em coordenação com o secretário e o vice-presidente desportivo, orçamento das actividades da Associação Provincial de Andebol de Nampula;
- d) Elaborar e actualizar mensalmente o inventário dos bens patrimoniais da Associação Provincial de Andebol de Nampula;
- e) Executar outras actividades orientadas pela direcção ligadas a área patrimonial e financeira da Associação Provincial de Andebol de Nampula;
- f) Apresentar a Assembleia Geral as contas da Associação Provincial de Andebol de Nampula.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do secretário geral)

Um) Compete ao secretário geral da Associação Provincial de andebol de Nampula:

- a) Assegurar a realização da reunião da Direcção e seus expedientes;

b) Orientar os trabalhos dos diferentes serviços, departamentos, núcleos, equipas e clubes desportivos e a ligação destes com a Direcção da Associação Provincial de Andebol de Nampula;

- c) Assegurar o funcionamento quotidiano da Associação Provincial de Andebol de Nampula;
- d) Principalmente desde o ponto de vista administrativo, direcção do pessoal remunerado em caso de existir;
- e) Prestar informação a imprensa ou publicitar as actividades da Associação Provincial de Andebol de Nampula;
- f) Solicitar ao vice-presidente administrativo as contas da Associação Provincial de Andebol de Nampula.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do tesoureiro)

Um) São competências do tesoureiro da Associação Provincial de Andebol de Nampula:

- a) Organizar e promover a cobrança das quotas e outras receitas;
- b) Realizar os depósitos dos fundos da Associação Provincial de Andebol de Nampula;
- c) Pagar despesas autorizadas pela direcção;
- d) Assinar cheques junto com outros membros de direcção competente para o efeito segundo as disposições estatutárias;
- e) Manter a direcção, o Conselho Fiscal e outros órgãos de tutela informados sobre assuntos de carácter financeiro;
- f) Organizar e controlar os serviços contabilísticos da Associação Provincial de Andebol de Nampula;
- g) Preparar as propostas de orçamento dos planos da Associação Provincial de Andebol de Nampula;
- h) Realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo vice-presidente administrativo;
- i) Em todos documentos oficiais de carácter financeiro, como cheques é obrigatória a assinatura de duas das três pessoas devidamente autorizadas, do tesoureiro, do presidente ou do vice-presidente administrativo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão colegial fiscalizador da administração financeira da Associação Provincial de Andebol de Nampula bem como do cumprimento das normas legais

e estatutárias aplicáveis sobre a matéria, constituído por um número ímpar de membros eleitos pela Assembleia Geral.

É constituído por três elementos:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais;
- c) Os membros do Conselho Fiscal deverão ter habilitações e/ou experiência adequada;
- d) Os membros do Conselho Fiscal podem cooptar, se assim entenderem, mais dois vogais;
- e) Na sua falta ou impedimento o presidente será substituído pelo primeiro vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir um parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da Associação Provincial de Andebol de Nampula;
- d) Exercer as demais atribuições legais, estatutárias ou regulamentares ou que lhe sejam atribuídas, por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos associativos;
- e) Elaborar e apresentar, anualmente juntamente com parecer sobre as contas de gerência, o relatório da actividade;
- f) Emitir parecer sobre projectos de estatutos e regulamentos na parte respeitante à vida financeira da associação;
- g) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a actividade financeira da direcção justifique.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Forma de se obrigar)

A Associação Provincial de Andebol de Nampula fica obrigada com a assinatura do presidente e do tesoureiro, ou com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Conselho jurisdicional)

Composição e funcionamento:

- a) O Conselho Jurisdicional e de disciplina é o órgão de consulta e de recurso em todos os assuntos da sua competência:

- b) O Conselho Jurisdicional e de Disciplina é constituído por três membros sendo: um presidente e dois vogais eleitos por um período de quatro anos;
- c) O Conselho Jurisdicional, reúne sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido da direcção para análise e deliberação das questões à seu recurso;
- d) As deliberações do Conselho Jurisdicional são obrigatoriamente fundamentadas em termos de factos e de direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Jurisdicional)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Julgar os recursos interpostos das decisões da Direcção ou outro órgão em matéria desportiva ou de interpretação e aplicação dos estatutos e regulamentos;
- b) Emitir pareceres que em matéria de natureza jurídica e de disciplina forem solicitados pela direcção;
- c) Elaborar o regulamento interno da Associação Provincial de Andebol de Nampula.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Conselho Técnico**(Composição e funcionamento)**

O Conselho Técnico é o órgão responsável pelo desenvolvimento do desporto para a modalidade de andebol na Associação Provincial de Andebol de Nampula e é composto por três membros sendo: um presidente, um vice-presidente e um técnico.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Divulgar as leis e regras de jogos de Andebol na Associação Provincial de Andebol de Nampula;
- b) Organizar e controlar em coordenação com a Direcção as Competições de jogos;
- c) Propor a direcção os calendários dos jogos;
- d) Apresentar a direcção as necessidades técnicas da Associação Provincial de Andebol de Nampula e as propostas de solução;
- e) Propor a direcção os planos de formação ou capacitação dos técnicos da Associação Provincial de Andebol de Nampula e seus filiados;

Actualizar e estar actualizada das regras de jogos e outros assuntos técnicos desportivos ligadas a andebol.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**Comissão de Arbitragem
(Composição e funcionamento)**

Um) A Comissão de Arbitragem é o órgão responsável pela coordenação das actividades dos juízes sendo composto por três membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Em caso de impedimento o presidente designará seu substituto entre os vogais.

Três) A comissão de arbitragem reúne-se periodicamente dependendo da temporada desportiva e extraordinariamente quando for convocada pelo seu presidente, por solicitação da maioria dos seus membros, por solicitação do conselho técnico ou da direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete a Comissão de Arbitragem:

- a) Dirigir, fiscalizar a actuação e reciclagem dos árbitros;
- b) Promover junto aos árbitros o regulamento geral das competições da Associação Provincial de Andebol de Nampula;
- c) Divulgar as deliberações do Conselho Técnico da Associação Provincial de Andebol de Nampula relativas ao regulamento das competições e outros assuntos ligados a arbitragem;
- d) Actualizar e manter-se actualizados com as regras de jogos para a modalidade de andebol;
- e) Designar os árbitros para as competições organizadas pela Associação Provincial;
- f) Propor a direcção planos de formação e capacitação dos árbitros para a modalidade de Andebol;
- g) Certificar e aprovar a formação e habilitação dos árbitros na Associação Provincial de Nampula;
- h) Propor a direcção os árbitros a indigitar para as provas nacionais organizadas no país quando para tal for solicitado.
- i) É da responsabilidade da comissão de arbitragem, entregar os comunicados dos jogos;
- j) Elaborar os calendários e organizar os sorteios dos torneios de abertura bem como dos campeonatos provinciais.

CAPÍTULO IV

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fontes de receita da Associação Provincial de Andebol de Nampula:

- a) As quotas mensais dos seus associados;

b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações ou instituições nacionais e estrangeiras;

c) As doações financeiras que forem feitas a favor da Associação Provincial de Andebol de Nampula, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;

d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da Associação Provincial de Andebol de Nampula;

e) As cobranças de bilhetes nos jogos dos Campeonatos Provinciais;

f) Aluguer das instalações desportivas da Associação Provincial de Andebol de Nampula a outrem;

g) A venda de camisetas da Associação Provincial de Andebol de Nampula;

i) O valor das inscrições e filiação dos clubes, equipas, ou núcleos e escolas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Regulamentos)

Para conveniente aplicação dos presentes estatutos e com vista a prossecução dos objectivos da Associação Provincial de Andebol de Nampula e da FMAND, poderão estabelecer se os regulamentos tido por convenientes, não podendo contrariar os da Federação nessa matéria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da Associação Provincial de Andebol de Nampula deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno do funcionamento da associação.

Dois) O Regulamento Interno do Funcionamento da Associação Provincial de Andebol de Nampula, deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus associados perante a associação, fixar o valor das jóias e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da associação, bem como nesta a favor dos seus associados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Um) Os casos que os presentes estatutos sejam omissos e em que o regulamento interno não preveja, serão regulados segundo as normas aplicáveis a casos análogos, nos termos da legislação subsidiariamente aplicável.

Dois) Na falta de caso análogo, a situação será revolvida pela Direcção da Associação Provincial de Andebol a qual poderá solicitar o parecer aos órgãos da FMAND.

Três) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos um quarto dos membros da associação, deverão ser encaminhados ao Presidente da Assembleia Geral.

Quatro) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente da Assembleia Geral, poderá solicitar esclarecimento ao Conselho da Direcção, ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos deste estatuto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Alterações estatutárias)

Um) Os estatutos da Associação Provincial de Andebol de Nampula só poderão ser alterados com a maioria de três quartos dos votos dos membros efectivos e agregados, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) As propostas para alteração dos estatutos e solicitação de convocação da Assembleia Geral podem ser subscritas por qualquer dos órgãos da Associação Provincial de Andebol de Nampula, ou por membros a que correspondam, pelo menos, um terço do total de votos da Assembleia Geral.

Três) A convocação da Assembleia Geral nos termos e para os efeitos dos números anteriores, deve ser acompanhadas da proposta ou proposta das alterações aos estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Prática do andebol)

Verificando-se o reconhecimento do carácter profissional de uma competição de Andebol, que se dispute no seio e âmbito da associação e da FMAND de Andebol, os clubes, sociedades desportivas e demais agentes filiados na Associação Provincial de Andebol de Nampula, deverão enquadrar obrigatoriamente o exercício da sua actividade desportiva, no âmbito das deliberações, estatutárias e regulamentos da Associação Provincial de Andebol de Nampula em vigor, estando vedado à Associação Provincial de Andebol o exercício ou promoção de competições desportivas não reconhecidas pela FMAND.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Eleições)

Um) As eleições dos órgãos sociais da Associação Provincial de Andebol de Nampula realizam-se de quatro em quatro anos, por escrutínio de todos os sócios efectivos de cada um dos clubes, núcleos filiados reunidos em Assembleia Geral, para o efeito.

Dois) Quando houver necessidade de eleger um membro dos órgãos directivos para substituir outro, cujo mandato tenha sido retirado pela Assembleia Geral, ou para preencher um lugar vago, a respectiva eleição terá lugar na própria reunião da Assembleia Geral, ou na reunião imediatamente a seguir, sempre com a inclusão do assunto na ordem de trabalhos da correspondente convocatória.

Três) Quando a vacatura de um cargo directivo for prejudicial à prossecução das actividades da Associação Provincial de Andebol, o mesmo poderá ser exercido interinamente, até a correspondente eleição, por um membro ordinário nomeado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, após ouvida a direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Elegibilidade)

Um) Apenas podem ser eleitos para os cargos dos órgãos da Associação Provincial de Andebol de Nampula, membros efectivos.

Dois) No caso de haver um único candidato para um cargo, considera-se eleito se obter na votação uma maioria absoluta favorável.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Propostas de candidatura)

Um) O órgão social cessante da Associação Provincial de Andebol de Nampula apresenta obrigatoriamente propostas de listas de nomes para cada um dos cargos que constituem o órgão deixado.

Dois) Qualquer membro honorário da Associação Provincial de Andebol de Nampula, pode apresentar uma proposta de candidatura.

Três) As propostas de candidatura são apresentadas ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral até quarenta e oito horas antes da realização das eleições.

Quatro) Havendo necessidade poderão ser apresentadas as candidaturas durante a própria sessão da Assembleia Geral.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
I Séries	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT



Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.



Preço — 73,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.